Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard da Prefeitura Municipal de Caçu-GO: 16/03/2023
Cláudia Norberto
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.494/23, DE 16 DE MARÇO DE 2023

"Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Caçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Caçu/GO, mediante observância e cumprimento, do disposto na Lei Municipal nº 1.373/03, de 22 de dezembro de 2003 – Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em especial o Capítulo V.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput*, os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a penalidade de multa em valor correspondente a oito (08) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Caçu.
§ 1º Em caso de reincidência, a penalidade ao infrator reincidente será majorada, a cada repetição, no valor correspondente a quatro (04) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Caçu.
§ 2º Considera-se reincidente aquele que cometer nova infração aos termos desta Lei em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do cometimento da infração anterior, servindo como contagem e aferição da quantidade de reincidência, os respectivos autos de infração lavrados pelo órgão fiscalizador.
§ 3º Aplica-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.176, de 30 de dezembro de 1998, no tocante aos procedimentos administrativos, lançamentos, defesas e julgamentos decorrentes dessa Lei.

Art. 3º A receita gerada com base nessa Lei será destinada a qualquer Fundo Municipal, à critério da Administração do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, via Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de março do ano de 2023.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal